

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ: 12.601.793/0001-83 - CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 25/2015, para Contratação de Pessoa jurídica especializada para realização de consultoria na Conferência Municipal de Assistência Social – CMAS/2015, em favor de EDSONIA JADMA DE SOUZA 78902320987, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 22.342.842/0001-64, no valor de R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 11 de Agosto de 2015.

Fabiana Kluppel Lisboa
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ENCONTRA-SE ABERTA NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI O SEGUINTE PROCESSO LICITATÓRIO:

PREGÃO (PRESENCIAL)	Nº 076/2015-PMA
PROCESSO	Nº 130/2015-PMA

A ABERTURA DOS ENVELOPES DAR-SE-A NO DIA **26/08/2015, AS 09:00 HORAS.**

OBJETO: Aquisição de produtos para manutenção e reforma de pontes.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: Até 20 dias após apresentação da nota fiscal na divisão de tesouraria.

VALOR MÁXIMO: R\$ 153.051,73 (cento e cinquenta e três mil, cinquenta e um reais e setenta e três centavos).

QUAISQUER INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL PODERÃO SER OBTIDAS NO TELEFONE CONTIDO NO CABEÇALHO DESTES DOCUMENTOS OU PELO E-MAIL: LICITACAO@ARAPOTI.PR.GOV.BR OU SITE WWW.ARAPOTI.PR.GOV.BR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Despacho do Pregoeiro
De 04/08/2015.

Adjudicando o objeto da licitação realizada na modalidade **Pregão nº 067/2015**, a empresa:

Empresa	Valor
Cirtec Topografia e Engenharia Civil Ltda	R\$ 9.400,00

Autorizando a despesa e a lavratura do respectivo empenho.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral, para regularização da Vila Humaitá e regularização das áreas desmembradas da RFFSA para o Município de Arapoti.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
De 11/08/2015

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão nº 067/2015**.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral, para regularização da Vila Humaitá e regularização das áreas desmembradas da RFFSA para o Município de Arapoti.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.969.667/0001-04
Praça Minas Gerais, 175 – Fone
84930.000 – JABOTI.

DECRETO Nº 54/2015

SÚMULA: LICENÇA PARA TRAT

O Prefeito Municipal de Jaboti, E
atribuições que lhe são conferidas

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido Licença
servidora, Tatiana de Oliveira Ma
RGNº6.343.019-6, ocupante do cargo
desta Municipalidade conforme L
cido pela junta Médica Oficial, na
Lei nº33 de 30/06/94.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em

Gabinete do Prefeito Municipal de

VANDERLEY DE SIQUEIRA E S
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
CNPJ: 75.969.667/0001-04
Praça Minas Gerais - Paço Municipal
1122

CEP: 84.930-000 - Jaboti
DECRETO 52/2015

O Prefeito Municipal de Jaboti, E
suas atribuições legais, e em conformidade
nº 22/2014 de 08 de Outubro de 2014

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto no orçamento
um crédito adicional Suplementar
(Seiscentos Mil Reais) conforme

04; SECRETARIA MUNICIPAL DE
ISMO E SERVIÇOS ; Acréscimo nº
04.001; SECRETARIA DE OBRAS
Abertura

15.451.0004.2001; PAVIMENTAÇÃO
4.4.90.51.00.00; OBRAS E INSTALAÇÕES
571; 00661; OPERAÇÃO DE CRÉDITO
Crédito adicional; Suplementar
Excesso de Arrecadação

Total.....R\$ 600.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados
cional suplementar de que trata o
excesso de arrecadação, no valor de
tos Mil Reais), previsto na Lei Federal nº
parágrafo 1º, inciso II, conforme
Receita

2.1.1.9.00.01.00 OPERAÇÃO DE CRÉDITO
600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 194/2015–PMA

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CRITEC TOPOGRAFIA E ENGENHARIA CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.650.807/0001-87, com sede na Cidade de Ivaí, Estado do Paraná, na Rua dos Expedicionários Bruno Estrifica, nº 500, Bairro Centro – CEP 84.460-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **TIAGO SANSANA DE CRISTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.569.509-47, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.765.258-2 SESP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Ivaí, Estado do Paraná, na Rua dos Expedicionários Bruno Estrifica, nº 500, Bairro Centro – CEP 84.460-000, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 067/2015**.

1. DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral, para regularização da Vila Humaitá e regularização das áreas desmembradas da RFFSA para o Município de Arapoti, de acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

1.2. Especificação técnicas dos serviços:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	01	Levantamento Planialtimétrico Cadastral para regularização de todo Loteamento da Vila Humaitá, que contempla uma área de 58.258,00m, distribuído em 207 lotes residenciais, escola, quadra esportiva, unidade de saúde e arruamentos; Levantamento da área global seguindo fielmente as divisas físicas existentes; Levantamento de todos os lotes e edificações públicas, respeitando fielmente as divisas entre os lotes já existentes e os alinhamentos prediais que definem o arruamento; Levantamento cadastral de toda infraestrutura existente (meio fio, rede de águas pluviais, esgoto sanitário, água da Sanepar, rede elétrica, etc.); Elaboração dos mapas e memoriais descritivos para fins de regularização da área global; Elaboração do projeto global geral do loteamento já existente, com curvas de níveis de 1m em 1m; memoriais descritivos dos lotes, edificações públicas e arruamentos, para fins de abertura no cartório de matrículas individuais	Serv.	01
02	01	Levantamento planialtimétrico cadastral atualizado das áreas denominadas de Área 1 (1.969,34 m²), Área 2 (3.190,00 m²), Área 3 (4.016,24 m²) e Área 4 (5.700,00 m²), que foram objetos de desmembramento da RFFSA para o Município de Arapoti, para fins de regularização através de processo administrativo; O presente trabalho prevê o levantamento das áreas respeitando fielmente as divisas físicas existentes; Elaboração de 4 (quatro) processos de retificação administrativa	Serv.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1. Os serviços, objeto deste Instrumento, deverão ser executados pela CONTRATADA no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do **5º (quinto) dia** da assinatura deste contrato.
- 2.2. O presente contrato terá o prazo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.
- 2.3. Os serviços objeto deste contrato deverão ser inicializados até **05 (cinco) dias** da assinatura do contrato.

3. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº 100-4, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:
- 3.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- 3.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 3.2. A fiscalização dos serviços prestados será feita pelo servidor **REGINALDO MARCIO FELISBINO**, matrícula nº 4090, RG. nº 7.155.970-0, CPF nº 036.799.789-44, CREA/PR nº 145.477, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 3.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- 3.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- 3.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 3.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

4. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo distribuído da seguinte forma:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Levantamento Planialtimétrico Cadastral para regularização de todo Loteamento da Vila Humaitá, que contempla uma área de 58.258,00m, distribuído em 207 lotes residenciais, escola, quadra esportiva, unidade de saúde e arruamentos	Serv.	01	6.450,00	6.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

250

02	01	Levantamento planialtimétrico cadastral atualizado das áreas denominadas de Área 1 (1.969,34 m ²), Área 2 (3.190,00 m ²), Área 3 (4.016,24 m ²) e Área 4 (5.700,00 m ²), que foram objetos de desmembramento da RFFSA para o Município de Arapoti	Serv.	01	2.950,00	2.950,00
----	----	---	-------	----	----------	----------

- 4.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 4.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2. (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA)** do edital.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	15	Secretaria Municipal de Infraestrutura
UNIDADE:	15.003	Divisão de Urbanismo
FUNCIONAL:	1545200422239	Urbanização de Projetos Habitacionais
DESPESA:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE:	00000	Recursos Ordinários (Livres)

6. DOS DIREITOS DAS PARTES

6.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- receber os serviços objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas:

- I - advertência;
- II - multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
- 7.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- I - Na hipótese da ocorrência de atraso no início dos serviços, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
- II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 7.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 7.5. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 7.6. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o 60° (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.
- 7.7. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:
- 7.7.1. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato, nas seguintes hipóteses:
- a) não assinatura do contrato;
- b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
- c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
- d) não manutenção da proposta;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal.
- 7.7.2. 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- 7.7.3. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 7.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.9. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 9.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente
- 9.11. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

10. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 10.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

11. DARESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 11.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Prefeitura Municipal de Arapoti; ou
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 11.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

14. DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 14.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 14.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 14.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 15.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

17. DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 17.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços:
- 17.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até o início dos serviços constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 17.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 17.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 17.1.4. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de execução dos serviços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
- 17.1.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 17.1.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 17.1.7. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 17.1.8. O Contratado, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 17.1.9. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (noventa) dias da data de abertura das propostas.
- 17.1.10. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 17.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 17.1.8., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-PR.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 18.2. A Prestação de serviços, objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

19. DOS CASOS OMISSOS

- 19.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20. DO FORO

- 20.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 20.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Arapoti, 14 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

TIAGO SANSANA DE CRISTO
CPF: 046.569.509-47
RG: 7.765.258-2

CRITEC TOPOGRAFIA E ENGENHARIA CIVIL
LTDA
TIAGO SANSANA DE CRISTO
-CONTRATADA-

Testemunhas:

REGINALDO MARCIO FELISBINO
RG. 7.155.970-0

ANDRE AVELINO DE CARVALHO E SILVA
RG. 3.135.788-8

「 20.650.807/0001-87 」

CRITEC TOPOGRAFIA E
ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME

Rua Expedicionário Bruno Estrifina, 500
sala 02 Centro

「 84.440-000 Ivai - PR 」

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato de
Contrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3612-3000
CNPJ Nº 75.668.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 194/2015.

Pregão nº 067/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Critec Topografia e Engenharia Civil Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral, para regularização da Vila Humaitá e regularização das áreas desmembradas da RFFSA para o Município de Arapoti.

Valor Global: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: 150031545200422239339039.

Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia da assinatura deste contrato.

Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

Data da assinatura: 14/08/2015.

DECRETO Nº 3930/2015

EMENTA - Elevação de Nível de Professores e Educadores Infantes integrantes do Quadro próprio do Magistério de Arapoti - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Art. 1º - Fica autorizada a progressão horizontal aos professores integrantes do quadro próprio do magistério enquadrados pela Lei 703/2003 os seguintes servidores:

Professor do Ensino Fundamental - 20 h

Table with 3 columns: Nº, Nome, Referência. Lists 48 teachers and their corresponding reference codes (e.g., B-02, C-02).

Educador Infantil - 40 h

Table with 3 columns: Nº, Nome, Referência. Lists 19 educators and their corresponding reference codes (e.g., C-02, A-02).

Art. 2º - O vencimento básico do integrante do quadro próprio do magistério reanquadrado será correspondente à nova referência da mesma classe na tabela de vencimento anexa ao plano de carreira.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI RUA PLACÍDIO LETTE Nº 148 CENTRO CIVICO CEP 84.890-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 08.277.712/0001-27

EXTRATO TERMO ADITIVO Contrato nº 005/2015-FMS. Pregão nº 108/2014 - FMS. Contratada: Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO. PREGÃO Nº 045/2015 - PROCESSO Nº 0832015 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Table with 7 columns: Item, Descrição, Quantidade, Unid, Marca, R\$ Unid, R\$ Total. Lists various construction materials and equipment.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LETTE Nº 148 CENTRO CIVICO CEP 84.890-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.458.377/0001-31

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LETTE Nº 148 CENTRO CIVICO CEP 84.890-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.458.377/0001-31

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Despesa do Prefeito Municipal De 19/08/2015 Homologando e Adjudicando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão nº 068/2015, a empresa:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LETTE Nº 148 CENTRO CIVICO CEP 84.890-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.458.377/0001-31

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI RUA OSNIRA RIBUCCI FERREIRA Nº 180 - CENTRO CIVICO CEP 84.890-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 08.277.712/0001-27

EXTRATO CONTRATO Contrato nº 190/2015. Convite nº 003/2015. Contratada: Fundo Municipal de Saúde.

Advertisement for 'DICAS SUSTENTÁVEIS' (Sustainable Tips) with illustrations and text promoting environmental awareness. Includes sections for 'Reduzir', 'Reutilizar', 'Reciclar', and 'Economizar'.

DELO 2042 2754	12	UNI	HUSQVARNA	280,00	3.360,00
CADEIRAS	100	UNI	BOSCH	17,00	1.700,00
AS	100	UNI	STHIL	44,00	4.400,00
CADEIRAS	100	UNI	STHIL	13,00	1.300,00
AS GASOLINA	100	UNI	STHIL	19,00	1.900,00
FILTRO PARA	100	UNI	STHIL	24,00	2.400,00
REAGEM PARA	100	UNI	STHIL	15,00	1.500,00
LO FS220	50	UNI	STHIL	27,00	1.350,00
AWASHIMA	50	UNI	KAWASHIMA	17,00	850,00
DEIRAS	100	UNI	STHIL	8,00	800,00
LO FS220	20	UNI	STHIL	171,00	3.420,00
AWASHIMA	20	UNI	KAWASHIMA	190,00	3.800,00
LO	20	UNI	STHIL	185,00	3.700,00
LO	20	UNI	HUSQVARNA	205,00	4.100,00
TAO ROCADEIRA	50	UNI	STHIL	35,00	1.750,00
	50	UNI	STHIL	52,00	2.600,00
ODELO FS220	20	UNI	STHIL	248,00	4.960,00
IM ROCADEIRAS	50	UNI	HUSQVARNA	24,00	1.200,00
LO FS220	20	UNI	STHIL	155,00	3.100,00
LO 143	20	UNI	HUSQVARNA	170,00	3.400,00
LO FS220	20	UNI	STHIL	300,00	6.000,00
ROLAMENTO	20	UNI	STHIL	300,00	6.000,00
DEIRAS MODELO	20	UNI	STHIL	490,00	9.800,00
AS MODELO FS	50	UNI	STHIL	30,00	1.500,00
FS220	50	UNI	STHIL	28,00	1.400,00
	50	UNI	STHIL	22,00	1.100,00
DEIRAS MODELO	20	UNI	STHIL	385,00	7.700,00
IRAS	20	UNI	STHIL	115,00	2.300,00
DEIRAS MODELO	20	UNI	KAWASHIMA	413,00	8.260,00

POTI - PR
CÍVICO

DE HABILITAÇÃO

es na execução do objeto do
análise e verificação das
ação de habilitação, decidiu
entes:

	Valor
10544904	12.450,00
28968	12.500,00
336375901	17.950,00
	29.000,00

a Silva

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 194/2015.
Pregão nº 067/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Critec Topografia e Engenharia Civil Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral, para regularização da Vila Humaitá e regularização das áreas desmembradas da RFFSA para o Município de Arapoti.
Valor Global: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária: 150031545200422239339039.
Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia da assinatura deste contrato.
Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.
Data da assinatura: 14/08/2015.

POTI - PR
CÍVICO

DE ADJUDICAÇÃO

mento licitatório realizado na
presa:

	Valor (R\$)
904	12.450,00

para prestação de serviços na
prédios visando atender as
Educação e Cultura.

pal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI/PR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 199/2015.
Convite nº 003/2015.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: Alexandre Soares - ME.
Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de muro na Unidade Básica de Saúde no Jardim Aratinga.
Valor Global: R\$ 64.989,93 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).
Dotação Orçamentária: 10001103010004131744905100.
Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias corridos.
Prazo de Vigência: 210 (duzentos e dez) dias corridos.
Data da assinatura: 26/08/2015.

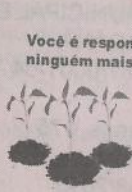
Empresas que aderem as
práticas de sustentabilidade
tem muito mais chance
de alcançarem um futuro
com êxito. **260**



A sustentabilidade econômica
de um país não está somente
relacionada ao âmbito
econômico, mas também
diretamente ligada ao futuro
da nação.

...é o importante

Você é responsável,
ninguém mais...



...A hora para
começar é agora!

...O mundo não precisa de você.
É você quem precisa dele!

